

LEI Nº 1.978, de 02 de dezembro de 2004.

**RESERVA PERCENTUAL DE CARGOS E
EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, PARA
PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Piracicaba obrigada a reservar um percentual de 2% (dois por cento) dos cargos e empregos públicos, em todo os níveis, para pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º - Sempre que a aplicação de percentual de que trata este artigo resultar em número fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior.

§ 2º - Para fins do disposto no “caput” deste artigo pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física sensorial ou mental que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro de um padrão considerado normal para o ser humano.

§ 3º - A comprovação da deficiência será feita por meio de laudo emitido após perícia realizada por junta médica.

Art. 2º - A investidura em cargo ou emprego público de que trata o artigo anterior depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e

títulos, obedecida a ordem de classificação específica para as pessoas portadoras de deficiência e observados os prazos de validade do concurso e a compatibilidade da deficiência com o exercício da atividade.

Parágrafo único: O edital do concurso público deverá especificar o percentual das vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, considerando-se aquele estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A pessoa portadora de deficiência beneficiada por esta Lei não poderá invocar sua deficiência para requerer aposentadoria ou pensão, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época do provimento do cargo.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não exime o candidato portador de deficiência dos exames de saúde exigidos e reguladores para o serviço público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 02 de dezembro de 2004.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal